

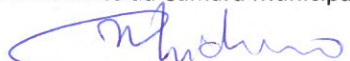


MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

À próxima reunião para ratificação.

05/07/2017

O Presidente da Câmara Municipal


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

DESPACHO N.º 17/2017

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

Considerando que, no âmbito da empreitada de “Reabilitação e ampliação do edifício da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio” não houve apresentação de propostas – conforme Relatório do Júri do Concurso Público, cuja cópia se anexa – Doc. N.º 1;

Considerando que a execução da obra é fundamental para o início do próximo ano letivo, uma vez que as obras em causa são as que vão permitir que o ensino secundário público possa iniciar-se na Nazaré – sendo que já estão a decorrer as matrículas para esse efeito;

Considerando que, face ao valor da empreitada, e como não podia deixar de ser, foi adotado o procedimento legal aplicável – o concurso público, sendo que o mesmo ficou deserto;

Porque a não apresentação de propostas era imprevisível e não é imputável à Câmara Municipal;

Considerando que, conforme nos foi transmitido pelo Diretor do Agrupamento, as obras prioritárias são a execução das 6 salas e dos 2 laboratórios;

Assim, na medida do estritamente necessário, existe urgência imperiosa na abertura de novo procedimento pré-contratual, sendo que a adoção de novo concurso público inviabiliza o início do ano letivo com as condições logísticas necessárias e fundamentais ao mesmo;

Pelo que, não podendo ser cumpridos os prazos aplicáveis aos demais procedimentos, foi proposto, na Informação n.º 460/DOMA/2017 (Doc. N.º 2), subscrita pelo Chefe da DOMA e pela Chefe da DAF, a adoção do ajuste direto em função de critérios materiais.

Nesse sentido, considerando que, atento o valor da despesa, a decisão de revogação da decisão de contratar e a subsequente decisão de abertura de novo procedimento compete ao órgão competente para a decisão de contratar (no caso, a Câmara Municipal) e que a mesma se revela urgente;

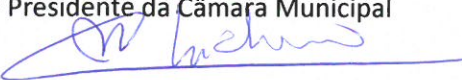
Assim, pelos motivos e com os fundamentos atrás expostos, e baseando-me na Informação n.º 460/DOMA/2017:

- 1) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do CCP, revogo a decisão de contratar a presente empreitada, tomada em reunião da Câmara Municipal, do dia 06.06.2017;
- 2) Com base no determinado na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, autorizo a escolha do procedimento de ajuste direto, com convite a 5 empresas, aprovo a constituição do júri e delego no mesmo as competências indicadas na supra aludida informação.

Publique-se.

Nazaré, 5 de julho de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Remodelação, beneficiação, conservação e arranjos exteriores das Escolas – Reabilitação e ampliação da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio”

Relatório

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezassete, nesta Vila da Nazaré, no Gabinete da Divisão de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal, realizou-se a Reunião do Júri do Procedimento, constituído pelos elementos abaixo mencionados, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 06/06/2017:

- João Pereira dos Santos, Eng., Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente;
- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Dra., Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- Margarida Maria Pires Ortigoso da Silva, Assistente Técnica.

A fim de elaborarem Relatório para ser presente à Exma. Câmara, para sua apreciação sobre a aceitação do concorrente preferido, ou decisão de não adjudicação e seus motivos, do procedimento acima referido.

1 - CONCURSO:

Foi aberto Concurso Público através de Anúncio publicado no Diário da República nº 112, no dia 9 de junho de 2017, IIª Série, tendo sido apresentadas as medições, condições técnicas gerais, condições técnicas especiais e foram estabelecidas as seguintes condições:

- a) Natureza e extensão dos trabalhos: Reabilitação e ampliação do edifício da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio
- b) Preço base excluindo o IVA é de 349.050,41 €
- c) Prazo de execução – 60 dias.
- d) Alvará de Construção: 1ª categoria de Empreiteiro Geral de Edifícios com Estrutura Metálica, na classe correspondente ao valor da proposta.

2 – LISTA DE CONCORRENTES:

Conforme consta da plataforma electrónica do Município, as propostas patentes a concurso, por ordem de receção, são:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

CONCORRENTES
Impact Potential – Construtora Unipessoal, Lda.
Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A.

3 – CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO:

3.1 - O artigo 8.º do Programa do Procedimento preceitua que o critério básico de apreciação das propostas será o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o do mais baixo preço.

3.2 – Não serão consideradas, para efeitos de adjudicação, as propostas cujo valor exceda o valor do preço base, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3.3 – Não serão consideradas, para efeitos de adjudicação, as propostas que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos.

4 – ADMISSÃO/EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Impact Potential – Construtora Unipessoal, Lda.

4.1.1 – Admissão ou exclusão da proposta

A empresa Impact Potential – Construtora Unipessoal, Lda., apresentou declaração de não apresentação da proposta, pelo facto de que o preço global apurado seria superior ao preço base do procedimento, pelo que, a mesma não será tida em conta na fase de ordenação das propostas.

4.2 – Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A.

4.2.1 – Admissão ou exclusão da proposta

A empresa Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A., apresentou declaração de não apresentação da proposta, pelo facto de que o preço global apurado seria superior ao preço base do procedimento, pelo que, a mesma não será tida em conta na fase de ordenação das propostas.

5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS


Considerando que nenhum concorrente apresentou proposta, não há lugar à adjudicação da empreitada em causa, conforme dispõe a alínea b) do número 1 do artigo 79º. A decisão de não adjudicação

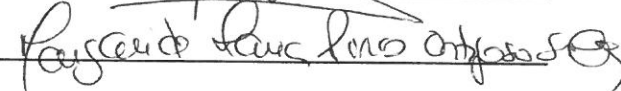


MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

determina, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 80.º do mesmo Normativo Legal, a revogação da decisão de contratar, pelo que se propõe seja revogada a deliberação a que determinou a abertura do presente procedimento.

E nada mais havendo a tratar o Júri declarou encerrado o presente RELATÓRIO, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.







Doc 2

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ASSUNTO: Empreitada de “Reabilitação e ampliação do edifício da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio” CE: 0102/07010305 Proj.: 12/2017	INFORMAÇÃO N.º 460/2017/GGI
	DATA: 2017-07-05

PARECER: <i>Exmo. Senhor Concordo com o exposto! A consideração superior 5/7/2017</i>	DESPACHO:
---	------------------

CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	Existem fundos disponíveis	AUTORIZADO
C.O. – C.E.	Data / /	Número		Data / /
Data		Data / /		
P -				
O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara

Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração superior a informação nº 383/2017 de 31.05.2017, através da qual foi proposta a escolha do procedimento de Concurso Público, ao abrigo da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Conforme Relatório do Júri, não haverá lugar à adjudicação da empreitada em causa, por não terem sido apresentadas propostas.

Considerando que a execução da obra é fundamental para o início do próximo ano letivo, uma vez que as obras em causa são as que vão permitir que o ensino secundário público possa iniciar-se na Nazaré – sendo que já estão a decorrer as matrículas para esse efeito;

Considerando que, face ao valor da empreitada, e como não podia deixar de ser, foi adotado o procedimento legal aplicável – o concurso público, sendo que o mesmo ficou deserto;

Porque a não apresentação de propostas era imprevisível e não é imputável à Câmara Municipal;

Considerando que, conforme nos foi transmitido pelo Diretor do Agrupamento, as obras prioritárias são a execução das 6 salas e dos 2 laboratórios;

[Handwritten signature]
1



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Assim, na medida do estritamente necessário, existe urgência imperiosa na abertura de novo procedimento pré-contratual, sendo que a adoção de novo concurso público inviabiliza o início do ano letivo com as condições logísticas necessárias e fundamentais ao mesmo;

Em sequência, e mantendo-se a intenção premente na execução da empreitada em causa, e não podendo ser cumpridos os prazos aplicáveis aos demais procedimentos submete-se à consideração superior a presente proposta que visa a abertura de novo procedimento concursal:

1. Escolha do tipo de procedimento:

Em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se autorização para aplicação do procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais. O preço base estabelecido, conforme mencionado no caderno de encargos, é de 349.050,41 €, acrescido de IVA À taxa de 6% (20.943,02 €) perfazendo o total de 369.993,43 €. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21/02, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, deverá o Sector de Contabilidade assegurar a assunção da despesa.

2. Escolha das entidades a convidar:

De acordo com o estabelecido no artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos será convidada a apresentar proposta as firmas:

- Impact Potential – Construtora Unipessoal, Lda.;
- Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A.
- Indugal – Construções, S.A.;
- Rial – Engenharia, Lda; e
- Coberfer, Lda.

3. Nos termos do artigo 67.º do CCP, propõe-se que seja fixada a constituição do Júri, com os seguintes elementos:

- Presidente: Manuel António Águeda Sequeira;
- Vogal: João Pereira dos Santos;
- Vogal: Margarida Maria Ortigoso Silva;
- Suplente: Ricardo Jorge Ferreira Mendes;
- Suplente: Lara Alexandra Conde Taveira Carreira.

4. Propõe-se, ainda, nos termos do número 2 do artigo 69º do CCP, a delegação de competências no Júri para:

- Prestar esclarecimentos;
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados;
- Prorrogação do prazo fixado a para apresentação das propostas.



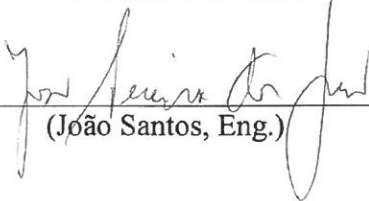
MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

5. Aprovação das peças de procedimento:

Em anexo junta-se CONVITE e CADERNO DE ENCARGOS para aprovação.

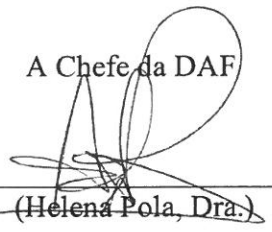
À consideração superior.

O Chefe da DOMA



(João Santos, Eng.)

A Chefe da DAF



(Helena Pola, Dra.)